| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-10626/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15840/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1445944 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/AJ/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | MARCIA MARQUES ANDRADE - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 105/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS JOGOS ESCOLARES DE MATO GROSSO DO SUL – JEMS/2013 |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 42000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 402/AJ/2013 (peça 18 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 105/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação para atender os participantes dos jogos escolares de MS – JEMS/2013, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta)

dias, nos termos da Cláusula Quarta (peça 18 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 16647/2013 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-16186/2013 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 105/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 22 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **– Convite nº 105/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 402/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), e a empresa **Márcia Marques Andrade – me** (CNPJ/MF nº 10.308.868/0001-07), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 105/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 105/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 442/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Márcia Marques Andrade - ME., CNPJ/MF nº 10.308.868/0001-07, por sua Representante, Senhora Márcia Marques Andrade, CPF/MF nº 868.890.791-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**